Comum

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº1454 DE 18 DE MARÇO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, professores e serventes de escola.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, 43 professores com carga horária de, no máximo, 40 horas semanais, podendo ser contratados com carga horária menor, e 15 Serventes de Escola, sendo 7 com 20 horas e 8 com 40 horas semanais .

Parágrafo único - A contratação regrada no "caput" deste artigo terá início em 02.03.98 vigorando até a data de 31.12.98.

ARTIGO 2° - Os professores contratados com base no artigo precedente serão dos seguintes níveis:

a) 3 professores do nível 1;
b) 6 professores do nível 2;
c) 27 professores do nível 3;
d) 2 professores do nível 4;
e) 5 professores do nível 5.

ARTIGO 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, 2 professores, sendo um de nível 3 e outra de nível 5.

Parágrafo único - A contratação prevista no "caput" deste artigo é retroativa a 26.01.98, vigorando até 31.12.98.

ARTIGO 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 18 DE MARÇO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA